ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO L - Nº 226-A
QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Fernanda Pereira Curdi (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Marcelo de Menezes Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Felipe Lobato Curi

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Anderson Luis de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Deodalto José Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Felipe Rangel Garcia

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Cassio da Conceição Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....

Atos do Poder Executivo 1

Gabinete do Governador ....
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil ....
Gabinete do Governador ....
Governo ....
Planejamento e Gestão ....
Fazenda ....
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ....
Polícia Militar 1
Polícia Civil ....
Administração Penitenciária ....
Defesa Civil ....
Saúde ....
Educação ....
Ciência, Tecnologia e Inovação ....
Transportes e Mobilidade Urbana ....
Ambiente e Sustentabilidade 3
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ....
Cultura e Economia Criativa ....
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ....
Esporte e Lazer ....
Turismo ....
Controladoria Geral do Estado ....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro ....
Trabalho e Renda ....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Transformação Digital ....
Infraestrutura e Obras Públicas ....
Energia e Economia do Mar ....
Habitação de Interesse Social ....
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ....
Mulher ....
Cidades ....
Defesa do Consumidor ....
Segurança Pública ....
Procuradoria Geral do Estado ....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ....

REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.409 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA "ME LEVA RJ", QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE ACESSO À CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-420001/003790/2024, e

CONSIDERANDO:

- a finalidade da Secretaria de Estado de Governo, conforme Decreto nº 49.087/2024, enquanto órgão central de integração governamental dos Órgãos Estaduais para realizar a integração entre os interesses políticos e institucionais do Estado com as demandas da comunidade fluminense,

- o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, contido no art. 3º da Constituição Federal, e

- a inclusão como elemento essencial ao desenvolvimento social e humano, sobretudo se tratando de programas de incentivo ao acesso à cultura, turismo, esporte, lazer e eventos, fundamentais para a formação integral do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria de Estado de Governo, sem aumento de despesa, o programa de inclusão social por meio do acesso à cultura, turismo, esporte, lazer e eventos denominado "Me Leva RJ".

Parágrafo Único - Este programa tem como objetivo viabilizar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a espaços turísticos, culturais, esportivos e de lazer do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São princípios do "Programa Me Leva RJ":

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

III - transparência, responsabilização e prestação de contas;

IV - promoção da inclusão social por meio do acesso à cultura, turismo, esporte, lazer e eventos;

V - valorização da diversidade do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O programa atende pessoas físicas residentes no estado do Rio de Janeiro vinculadas a uma instituição beneficiada que goze de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, ativo e regular e preste serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução com as Diretrizes do Programa que será publicada no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas podem ser crianças, jovens, adultos e idosos, assim como pessoas com deficiência (PCDs), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução com as Diretrizes do Programa que será publicada no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - São objetivos específicos do "Programa Me Leva RJ":

I - contribuir com o desenvolvimento econômico e social do estado do Rio de Janeiro a partir da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do acesso à cultura, turismo, esporte, lazer e eventos;

II - viabilizar acesso gratuito a pontos turísticos, museus, centros culturais, parques naturais, zoológicos, aquários, exposições, entre outros eventos e equipamentos culturais, turísticos e esportivos;

III - ampliar o conhecimento das pessoas beneficiadas sobre o estado do Rio de Janeiro e o Brasil por meio de roteiros turísticos e visitas a patrimônios históricos e culturais;

IV - incentivar o apreço por arte, história, cultura e esporte.

Art. 5º - O "Programa Me Leva RJ" será gerido pela Secretaria de Estado de Governo, possuindo como Secretarias parceiras, observadas as competências administrativas, institucionais e operacionais:

I - Secretaria de Estado do Gabinete do Governador;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

III - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

IV - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V - Secretaria de Estado de Turismo.

Parágrafo Único - As Secretarias parceiras colaborarão com ativos; convites e ingressos; disponibilização de espaços físicos e recursos materiais para atividades do programa; compartilhamento de práticas e conhecimentos; e apoio à comunicação.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Governo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para a execução do "Programa Me Leva RJ", conforme Resolução com as Diretrizes do Programa que será publicada no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2612498

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 6700 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e
- o Processo nº SEI-350115/001046/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 23 de agosto de 2024, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato SEPM nº 288/2024, os Servidores: Gestor: CAP PM DENT RG 89579 Caroline Sousa Ribeiro Adeodato ID:43982352 DSSB/DGO; Gestor Substituto: CAP PM DENT RG 89576 Cristiane Rodrigues de Paula ID:32287941 DSSB/DGO; Fiscais do Contrato: CAP PM DENT RG 76.838 Juliana Gadelha Johnsen Collares - Id Funcional: 24473669; CAP PM DENT RG 89.585 Adriana Barbosa Pinho Campos - Id Funcional: 43984193; Contrato este firmado com a empresa IRDO - INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.357.856/0001-68.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual º 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 às 14:40:48 -0200.